



LEI Nº 2.193/2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 2.160/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 12 da Lei Municipal 2.160 de 02 de janeiro de 2008 para a ter a seguinte redação:

“Art. 12. – Excepcionalmente, para o ano letivo de 2008, será atribuído a todos os profissionais que estiverem em regência de classe, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de APM, que incidirá sobre os seus vencimentos a partir do mês de maio de 2008.”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de maio de 2008.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal